

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 366/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Licitação : Dispensa de Licitação nº 064/2022
Objeto : ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (INVENTARIO DE RISCOS E PLANO DE AÇÕES) E PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
Vigência : INÍCIO: 25/10/2022 TÉRMINO: 23/10/2024
Assinatura : 25/10/2022
Valor R\$: 77.226,06 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e seis centavos)
Dotação : 192 - 06.001.04.122.0401.2011.33390390500.000511

Contrato Nº : 003/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico nº 160/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E MÁQUINA NIVELADORA
Vigência : INÍCIO: 17/01/2023 TÉRMINO: 16/07/2023
Assinatura : 17/01/2023
Valor R\$: 356.760,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)
Dotação : 23 - 06.001.04.122.0401.2011.333903900000.000511

Aditivo ao Contrato Nº : 211/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : A M M SANTOS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS E ACRÉSCIMO DE 10,36% (DEZ VÍRGULA TRINTA E SEIS) DO QUANTITATIVO INICIALMENTE FIXADO
Assinatura : 17/01/2023
Valor R\$: 34.981,39 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos)
Dotação : 266 - 15.002.26.782.2601.1023.4490510000.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 186/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : IRMÃOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Objeto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS E ACRÉSCIMO DE 15,94% (QUINZE VÍRGULA NOVENTA E QUATRO) DO QUANTITATIVO INICIALMENTE FIXADO
Assinatura : 17/01/2023
Valor R\$: 32.284,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais)
Dotação : 66 - 08.003.04.122.1501.2105.4490510000.000000

ERRATA DO CONTRATO Nº 294/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao contrato nº 294/2022, que houve um erro, cabendo a seguinte correção

Onde se lê:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
2	1	UNID.	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, INCLUSOS HONORÁRIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	100.000,00

Leia se:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
2	1	UNID.	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, INCLUSOS HONORÁRIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	200.000,00

Tibagi, 23 de janeiro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 780.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, à servidora pública municipal **CLEUDE DA LUZ TAQUES VERHAGEN**, lotada no cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, matrícula 549760.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 2.807,38 (dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 781.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, ao servidor público municipal **ROGÉRIO MARQUES**, lotado no cargo efetivo de dentista, matrícula 537830.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 9.489,45 (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 782.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, ao servidor público municipal **URIAS DA SILVA**, lotado no cargo efetivo de motorista, matrícula 53.392-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 5.771,45 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 783.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no artigo 40, §1, inciso I, da Constituição Federal ao servidor de cargo efetivo **VALCEMIR DE OLIVEIRA**, lotado no cargo de oficial administrativo, matrícula 55.123-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 6.166,83 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma integral da última remuneração do servidor, com acréscimo de verbas transitórias, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, com reajuste anual na forma da lei.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 784.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear TATIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES DE CAMARGO, portadora da cédula de identidade nº RG-7.412.933-1/PR, para o cargo de Chefe da Seção de Saneamento Urbano, nível 08, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 785.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear ADRIANO LOPES, portador da cédula de identidade nº RG-10.103.964-1/PR, para o cargo de Assessor Especial da Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes, nível 08, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 001/2022

5ª Chamada

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 6.3 do Edital, **Tornar Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, **no dia 30/01/2023, às 14 horas os Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental** da a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Educação Infantil I

Local: Caetano Mendes

3º	Eliane Aparecida Pedroso Ferreira
4º	Maria Terezinha de Moura Chaves

Função: Professor de Ensino Fundamental I**Local: Sede**

8º	Marinete Lipke
----	----------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e Três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal